



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº. 723/2024
(DE 05 DE JULHO DE 2024)

Instaura a **COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS (CMPA)**, para dar maior efetividade à Lei nº. 1.178, de 26 de dezembro de 2023, e legislação correlata.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº. 1.178, de 26 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Proteção aos Animais do Município de Barra dos Coqueiros;

CONSIDERANDO a necessidade de cooperação e integração entre os departamentos técnicos envolvidos com a temática de proteção aos animais no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a importância da criação de uma Comissão, a ser composta por técnicos de departamentos envolvidos na proteção aos animais, para que se reúnam periodicamente no intuito de discutir meios de promover a efetividade dos fins a que se destina o sobredito código e legislação correlata, instrumentalizando-os;

CONSIDERANDO a conveniência de melhor organizar os responsáveis pelas atividades na Prefeitura, notadamente nas Secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, Defesa Social, Educação, Assuntos Jurídicos, Assistência Social e de Governo;

DECRETA:

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS (CMPA)

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Proteção aos Animais (CMPA) da Barra dos Coqueiros, órgão colegiado que será responsável pela instrumentalização dos expedientes relativos às ocorrências e políticas públicas de proteção aos animais.

§ 1º - A Comissão poderá atuar como órgão consultivo, exercerá função deliberativa, administrativa e operacional, no processamento das ocorrências e políticas públicas de proteção aos animais.

§ 2º - A CMPA será composta por 08 (oito) membros titulares, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Av. Moisés Gomes Pereira, nº. 16, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49.140-100, CNPJ n. 13.128.863/0001-90.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- VI – um representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- VII – um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VIII – um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A Comissão será presidida por representante da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvada a hipótese de suplência do(a) presidente.

Art. 2º - Compete à Comissão produzir os atos administrativos necessários para a efetividade do Código de Proteção aos Animais e legislação correlata.

§ 1º - Os órgãos ou entidades municipais deverão, sempre que necessário e a partir de requisição da Comissão, disponibilizar representantes técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos no âmbito de suas competências.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Comissão poderá solicitar a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, requerer estudos técnicos, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual e federal, concessionárias de serviço público, membros da iniciativa privada, dos Poderes Legislativo e Judiciário, entidades sem fins lucrativos e instituições de pesquisa.

Art. 3º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente, na forma definida em seu regimento interno, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

§ 1º - A instalação das reuniões deliberativas da CMPA deverá contar com o quórum mínimo de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros.

§ 2º - O regimento interno deverá ser elaborado pela CMPA no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de nomeação dos seus integrantes.

Art. 4º - Os membros da CMPA serão nomeados mediante portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os membros desta Comissão farão jus à gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal